



GOV. NACIONAL

ETIQUETA
MPV 656
00323

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 656			
AUTOR Deputado	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014:

Art. X. A Lei n. 9.427, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26º.

§ 10 - A recomposição do prazo de outorga, quando caracterizada a exclusão de responsabilidade do empreendedor no caso de atraso na emissão Licença Ambiental dos aproveitamentos referidos no inciso I do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Os processos de licenciamento ambiental estão presentes em diversas etapas da implementação de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH), em graus distintos de exigência. Parte desses processos independem da gestão do empreendedor e, muitas vezes, dependem de muito tempo para serem concluídos, consumindo assim o prazo de vigência dos atos de concessão.

Dessa forma, o comprometimento do prazo de outorga por motivos ambientais tem levado diversos empreendedores a devolverem a outorga, ou ainda, não demandarem os melhores esforços para destravar o processo ambiental, tendo em vista o comprometimento do retorno do investimento.

A alteração proposta possibilitará tornar esses empreendimentos mais atrativos justamente no momento que o setor elétrico mais precisa deles, sem, no entanto, premiar os investidores lenientes, já que a ANEEL poderá avaliar a aplicação do benefício para cada caso.

ASSINATURA

____/____/____



CD/14178.76909-67